REGULAMENTO GERAL DO CLUBE DA SERTÃ

CAPITULO I - DOS SÓCIOS

Art. 1º

Haverá três categorias principais de sócios: efectivos, extraordinários e beneméritos;

§§ único — são considerados sócios efectivos todos os sócios que tiverem residência permanente na Sertã, ou desejarem ser considerados como tal; extraordinários os que não tendo domicílio permanente nesta Vila da Sertã frequentem a associação temporáriamente; e beneméritos aqueles que, tendo prestado relevantes serviços à associação, forem propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 2º

Haverá também a categoria de sócio menor para todos os individuos com menos de 18 anos de idade, admitidos nos termos do presente Regulamento Geral; §§ único — estes sócios logo que atinjam a idade de 18 anos, passam à categoria de sócios efectivos ou extraordinários, sem pagamento de joia.

Art. 3º

Os sócios menores não poderão ser admitidos sem autorização de seus pais tutores ou representantes legais e sem apresentação do Bilhete de Identidade ou de qualquer outro documento comprovativo da sua idade e filiação.

Art. 4º

Os conjugues e filhos menores de 18 anos de idade, dos sócios efectivos, extraordinários e beneméritos, podem frequentar as instalações da associação nas mesmas condições destes últimos.

Art. 5º

Os sócios pagarão as quotas e joia que forem afixadas por Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Art. 6º

Os sócios beneméritos estão isentos do pagamento de joia e quota.

Art. 7º

A admissão de sócios efectivos, extraordinários e menores, compete à Direcção, e a proposta da sua admissão deve ser assinada por um sócio proponente efectivo ou benemérito.

Art. 8º

As propostas de sócio serão afixadas na sede da Associação durante oito dias e serão apreciadas pela Direcção nos quinze dias seguintes.

Não poderão ser admitidos como sócios os individuos que:

- a) tenham sido condenados por decisão com trânsito em julgado que afecte a sua idoneidade moral;
- b) tenham concorrido para o descrédito ou má reputação da associação ou dos membros dos seus Orgãos Sociais.

Art. 10º

Os sócios efectivos e beneméritos têm direito a:

- a) propôr novos sócios;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, propôr, discutir, votar, eleger e ser eleito para os Orgãos Sociais da associação;
- c) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do presente Regulamento Geral;
- d) examinar os livros, contas e demais documentos relacionados com qualquer exercício, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a respectiva Assembleia Geral;
- e) frequentar a sede e instalações bem como utilizar-se delas de harmonia com os regulamentos internos e prescrições directivas;
- f) solicitar a transferência de categoria de sócio e insenção temporária do pagamento de quotas, por motivo de mudança e domicílio consequente da prestação de serviço militar, ou outro, devidamente justificado por um período superior a seis meses;
- g) fazer-se acompanhar de familiares ou convidados, mediante a inscrição no livro de convidados, a qual será rubritada pelo sócio;
- h) sugerir por escrito à Direcção quaisquer medidas que julguem de interesse para o nome e prestígio da associação.

Art. 11º

São deveres dos sócios efectivos e beneméritos:

- a) honrar a associação, zelar pelos seus interesses e contribuir em todas as circunstâncias para o seu prestígio;
- b) cumprir escrupulosamente as disposições dos Estatutos, Regulamento Geral, Regulamentos Internos e deliberações da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, para o que terão de adquirir obrigatóriamente um exemplar dos Estatutos e Regulamento Geral no acto da sua inscrição, ou quando houver nova edição actualizada;
- c) pagar prontamente na sede da associação todos os encargos obrigatórios ou contraídos voluntáriamente correspondentes a cada mês;
- d) exercer gratuitamente, desempenhando com zêlo e assiduidade os cargos para que forem eleitos em Assembleia Geral ou nomeados pela Direcção;
- e) participar nas Assembleias Gerais ou em qualquer outras reuniões propondo quanto considerem vantajoso para o desenvolvimento da associação ou mais adquado ao funcionamento da sua orgânica interna;
- f) defender e conservar o património da associação;
- g) comunicar a mudança de residência;
- h) pedir a exoneração por escrito quando decidirem deixar de pertencer aos quadros da associação.

Art. 12º

Os sócios extraordinários e menores têm os mesmos direitos das alíneas e) f) e h) do art. 10º e os mesmos deveres das alíneas a), b), c), f), g), e h) do art. 11º.

Art. 13º

Todo o sócio qualquer que seja a sua categoria, é responsável pelos prejuízos causados no material e bens da associação, quer tenham dado causa aos mesmos dolosa ou culposamente.

CAPITULO II - DOS ORGÃOS SOCIAIS E DAS ELEIÇÕES

Art. 14º

Os Orgãos Sociais da associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 15º

A Assembleia Geral é constituida pelos sócios efectivos e beneméritos na plenitude dos seus direitos associativos, sendo o orgão máximo de soberania da associação.

Art. 16º

A Direcção eleita em Assembleia Geral dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais.

Art. 17º

O Conselho Fiscal igualmente eleito em Assembleia Geral, supervisa e verifica todos os actos administrativos da Direcção.

Art. 18º

As Comissões Sectoriais são nomeadas pela Direcção, com os poderes por esta atribuidos e devem ser constituidos por sócios de reconhecida competência para a resolução de assuntos que lhes são confiados.

Art. 19º

Nenhum sócio pode por eleição, exercer simultâneamente mais de um cargo nos Orgãos Sociais.

Art. 20º

As eleições serão feitas por escrutinio secreto e o apuramento por maioria de votos e por meio de listas manuscritas ou impressas.

Art. 21º

As eleições para os Orgãos Sociais serão feitas por listas separadas, contendo cada uma os nomes e os cargos ou para a Mesa da Assembleia Geral ou para a Direcção ou para o Conselho Fiscal.

Art. 22º

São três os nomes a indicar para a Mesa da Assembleia Geral, cinco aindicar como efectivos e dois como suplentes para a Direcção e três a indicar para o Conselho Fiscal.

Art. 23º

É permitida a reeleição e o mandato cujo desempenho por dois anos, é gratuito e revogável a todo o tempo que a Assembleia Geral o julgar conveniente.

Art. 24º

As eleições realizar-se-ão de dois em dois anos e no mês de Dezembro do ano anterior ao início de cada mandato.

Art. 25º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confirá posse a todos os componentes dos Orgãos Socias eleitos e mediante auto lavrado em livro próprio.

CAPITULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º

A Assembleia Geral é constituida por todos os sócios efectivos e beneméritos, no pleno gozo de todos os seus direitos civis e associativos.

Art. 27º ,

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos.

Art. 28º

A Assembleia Geral será presidida pelo seu Presidente, ou no impedimento deste pelo Vice-Presidente ou ainda no impedimento destes pelo sócio presente de maior antiguidade.

Art. 29º

As convocações da Assembleia Geral serão feitas por meio de aviso postal expedido a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de cinco dias e no aviso indicar-se-à o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Art. 30º

As convocações da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e no impedimento deste, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia geral.

Art. 31º

Nenhuma Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação sem que estejam presentes à abertura da sessão, pelo menos metade dos sócios, mas poderá reunir em segunda convocação, trinta minutos depois da hora afixada para a primeira, com qualquer número de sócios presentes, sendo válidas as deliberações tomadas.

Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos sócios presentes.

Art. 33º

As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Geral, exigem o voto favorável de três quartos do número dos votos expressos dos sócios presentes e só podem ser discutidos e votados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Art. 34º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o voto de qualidade nos casos de empate, mas pode ou não usar desse direito.

Art. 35º

Em qualquer Assembleia Geral, todos os sócios deverão inscrever-se no livro de presenças e apresentar, se lhes fôr exigido pelos componentes da Mesa, o cartão de sócio no pleno uso dos seus direitos.

Art. 36º

Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio com direito de voto, bastando para o efeito simples carta ao Presidente da Mesa, com assinatura aceite pela Mesa, ou reconhecimento notarial, não podendo, no entanto, cada sócio representar mais de dois outros.

Art. 37º

Das sessões da Assembleia Geral, lavrar-se-ão actas em livros próprios a cargo do Secretário.

.0:i Art. 38º

A Assembleia Geral reune ordináriamente:

- 1 Até 28 de Fevereiro de cada ano afim de:
 - a) apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, respeitante à gerência do ano anterior;
 - b) proclamar sócios beneméritos;
 - c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos indicados na respectiva convocatória.
- 2 Durante o mês de Dezembro e de dois em dois anos, afim de eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, para início dos mandatos bienais até 28 de Fevereiro de cada exercício, após a realização da Assembleia Geral Ordinária de votação do Relatório e Contas da gerência em exercício.

Art. 39º

A Assembleia Geral reune em sessão extraordinária:

- a) quando o respectivo Presidente da Mesa o julgue necessário;
- b) quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o solicitarem por escrito, indicando os assuntos a tratar;
- c) quando 10 sócios efectivos e, ou beneméritos o solicitarem por escrito, indicando claramente os motivos de tal requerimento e os assuntos a tratar.

Art. 40º

A reunião da Assembleia Geral Extraordinária a requerimento dos sócios não poderá efectuar-se se não comparecerem pelo menos dois terços dos requerentes, os quais são obrigados a permanecer até final.

Art. 41º

No caso da Assembleia Geral Extraordinária não poder funcionar ou deixar de funcionar, por motivos indicados no artigo anterior, os requerentes que faltarem, perdem o direito de requerer convocação para o mesmo ou outro fim, durante o prazo de um ano, ficando todos os requerentes solidáriamente obrigados ao pagamento das despesas de convocação.

Art. 42º

A disposição do art. 31º não é aplicável às convocações por sócios.

Art. 43º

Compete à Assembleia Geral e entre outras:

- a) deliberar nas alterações a fazer nos Estatutos e Regulamento Geral;
- b) resolver os recursos apresentados;
- c) aplicar penas de expulsão aos sócios;
- d) julgar as excusas pedidas pelos sócios para os cargos dos Orgãos Socias;
- e) determinar a importância ou limite máximo das joias e quotas dos sócios efectivos, extraordinários e menores;
- f) confirmar ou anular as deliberações que os restantes Orgãos Sociais houverem tomado, nos casos omissos nos Estatutos ou Regulamento Geral;
- g) fazer os regulamentos que forem necessários para o funcionamento da associação, interpretar as suas disposições de que possam resultar dúvidas e resolver sobre os casos omissos, desde que não colidam com a legislação em vigor.

CAPITULO IV - DA DIRECÇÃO

Art. 44º

A Direcção compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal e de dois suplentes, que exercerão as funções sem remunerações e serão eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos.

Art. 45º

A Direcção deverá reunir no mínimo uma vêz por mês e por convocação do seu Presidente e sempre que necessário por convocação do Presidente ou ainda por este a pedido de qualquer dos seus membros.

Art. 46º

O Presidente terá além do seu voto, direito a voto de desempate e o Vice-Presidente substituirá o Presidente no impedimento deste.

Art. 47º

As reuniões da Direcção não poderão funcionar sem estar presente a maioria dos seus elementos e as suas resoluções terão validade quando aprovadas por simples maioria precente.

Compete colectivamente à Direcção:

- a) dirigir, administrar e zelar os interesses da associação;
- b) representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente contratar e despedir empregados;
- c) elaborar os regulamentos internos da associação;
- d) admitir, readmitir, suspender e demitir sócios dentro dos princípios estabelecidos nos Estatutos e Regulamento Geral;
- e) propôr à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio benemérito;
- f) punir os sócios dentro dos limites da sua competência;
- g) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral Ordinária, dentro do prazo legal, e qualquer extraordinária sempre que o julgue conveniente;
- h) visar todos os documentos de despesa e receita, elaborar a contabilidade e gerir os fundos da associação;
- i) facultar ao Conselho Fiscal todos os elementos que por este lhe forem solicitados e submeter ao seu exame os livros de escrituração, acompanhados dos documentos que servirão de base aos respectivos lançamentos;
- j) apresentar oportunamente ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas anual da associação, para juntamente com o parecer deste Orgão Social ser submetido à discussão da Assembleia Geral;
- k) facultar aos sócios, dentro das horas de expediente e na sede da associação o exame de todos os elementos de contabilidade constantes do Relatório e Contas anual, oito dias antes de os mesmos serem apresentados em discussão na Assembleia Geral;
- 1) promover realizações culturais e desportivas;
- m) nomear representantes para qualquer acto oficial em que a associação tenha de figurar;
- n) nomear delegados que devem representar a associação nas Federações, Associações ou quaisquer outras reuniões culturais, recreativas ou desportivas ou municipais.

oa Art. 49º

A Direcção em virtude de revogação do mandato que lhe tenha sido imposto pela Assembleia Geral ou exoneração solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este aceite, não deixará de exercer as suas funções enquanto não fôr legalmente substituída, só então cessando a responsabilidade que lhe impõem os Estatutos e Regulamento Geral.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 50º

O Conselho Fiscal compõe-se de : Presidente, Secretário e Vogal, todos eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos.

Art. 51º

O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vêz por trimestre para exame, verificação da contabilidade e conferência de valores; e extraordináriamente sempre que os interesses da associação o determinem e por convocação do seu Presidente, podendo o Secretário convocar ou dirigir o mesmo no impedimento do seu Presidente.

Λ bandeira será rectângular e

Art. 62º

Todos os que prestarem à associação quiasquer serviços que mereçam especial reconhecimento terão direito às seguintes destinções:

- a) louvor especial;
- b) ser designado como sócio benemérito, nos termos do art. 1º.

CAPITULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 63º

Aos sócios que infrigirem as disposições dos Estatutos, Regulamento Geral e outros regulamentos da associação, não respeitarem as determinações dos Orgãos Sociais, praticarem actos ou tomarem atitudes de que resultem prejuízos de ordem moral ou material para a associação ou para os sócios, incorrerem nas seguintes penalidades conforme a gravidade da falta:

- a) admoestação simples ou verbal;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão até um ano;
- d) perda de qualidade de sócio.

Art. 64º

As sanções consignadas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são da competência da Direcção e as alíneas c) e d) são da competência da Assembleia Geral.

CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 66º

A dissolução da associação só poderá ter lugar quando:

- a) o passivo fôr superior ao activo e se torne impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro;
- b) quando fôr votado favorávelmente por 75% dos seus sócios, salvo o previsto no art. 9º dos Estatutos;
- c) quando fôr determinado por tribunal.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 67º

Dentro da associação são expressamente vedadas todas as manifestações de carácter político ou religioso. Exceptuam-se o Cine-Teatro, onde poderão ser realizadas as respectivas manifestações devidamente autorizadas pela Direcção.

São igualmente proibidos todos os jogos de fortuna ou azar.

Art. 68º

No omisso regularão as disposições aplicáveis do Código Civil em matéria de associativismo.

Art. 69º

Os agora estatutos e o presente Regulamento Geral da associação foram aprovados em Assembleia Geral de 12/11/83 e, constituem a lei fundamental da associação e tanto um como outro poderão ser alterados parcial ou totalmente, por Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e de acordo com o disposto no artigo 33° .